.

|  |
| --- |
| **SÚMULA DA 52ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL** |
| LOCAL: Sala de Reuniões do 4º andar | DATA: 03.10.13  |
| **PRESENTES:** Conselheiros: Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, Rosana Oppitz, Clarissa Monteiro Berny, Assessora Técnica Suzana Rosa, Assessora Técnica Maríndia Girardello, Ass. Fiscalização Alessandra Scalcon, Ag. Fiscalização Aline Garcia Silva, Ag. Fiscalização Rogério Pinto Dias de Oliveira, Ag. Fiscalização Antônio César Cassol da Rocha, Ass. Jurídica Letícia Filgueras, Ass. Jurídico Filipe Diffini Santana Maria, Secretário Sérgio Gré Jr.  |
| **ASSUNTOS TRATADOS** |
| **1. Aprovação da Súmula da 51ª Reunião da Comissão de Exercício Profissional**  |
| A Súmula da 51ª Reunião da CEP/RS foi aprovada. |
| **2. Processos de RRT** |
| A Comissão deliberou sobre os seguintes processos: **Cancelamento:** Proc. 84645/2013 – RRT 1468020Proc. 84890/2013 – RRT 909248/ 909363Proc. 85149/2013 – RRT 737316Proc. 85416/2013 – RRT 572057Proc. 85569/2013 – RRT 1364214**Extemporâneo**Proc. 84410/2013 – RRT 159608/ 1590893 Proc. 84427/2013 – RRT 1596171/ 1591028Proc. 84437/2013 – RRT 1596106/ 1591123Proc. 84819/2013 – RRT 1471492 |
| **3. Palestra Microestacas – Arquiteto Eduardo Pazin** |
| Considerando os seguintes aspectos: a) que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional Arquiteto e Urbanista, nas quais os núcleos de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional; b) a Portaria Normativa do CAU/BR nº 13, de 31 de janeiro de 2013, no tocante às fundações, estabeleceu que o Arquiteto e Urbanista possui atribuições para projetar e se responsabilizar pela execução somente de fundações diretas e superficiais; c) a NBR 61622 – Projeto e Execução de Fundações, define que as fundações profundas, estacas, tubulões ou caixões terão profundidade no mínimo de 3,00 m, salvo justificativa; d) a microestaca quase não é utilizada nos demais Estados do Brasil. A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS – CEP/RS decidiu tomar a iniciativa de analisar a questão com mais profundidade a fim de encaminhar ao CAU/BR uma proposta de definição para o caso. Com este intuito a CEP convidou o filho do inventor da micro estaca, Arq. Eduardo Silveira Pasin, que ainda estudante de geologia, há 35 anos auxiliou seu pai o Engenheiro Victor Pasin, já falecido, na idealização deste método. O fato dos precursores da micro estaca serem gaúchos é uma das razões pelas quais este sistema de fundação é utilizado praticamente somente nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A outra razão são as próprias condições do solo, que no Norte do País, a partir do Estado do Paraná, já não são, na maioria das vezes, tão favoráveis a esta modalidade de estaca. Para dar inicio a esta análise buscou-se inicialmente uma definição do conceito de micro estaca, e segundo o Arq. Pasin, este método de execução de fundação é indicado como solução para edificações leves, ou seja, residências, edifícios de até quatro pavimentos, de três pavimentos sobre pilotis e outros sempre dependendo exclusivamente das características do solo, sua aplicabilidade varia conforme as condições do solo, definidas a partir de um Laudo geológico e sua profundidade depende das condições encontradas durante a perfuração de cada estaca, podendo variar de 1,5 m até a altura máxima recomendável de 6,00 m. A perfuração é realizada por rotação com trado mecânico na direção vertical ou inclinada, cujo diâmetro varia de 25 a 30 cm de diâmetro, conforme as condições do solo. Cada estaca suporta um limite de 10 a 15 toneladas e são desaconselháveis em solos finos não coesivos saturados, turfosos e argilas coloidais, ou seja, solos em que a integridade do fuste esteja comprometida ou nos casos onde a pressão do lençol freático possa secionar a micro estaca. Sua resistência depende substancialmente por atrito lateral. Outro esclarecimento relevante do Arq. Eduardo Pasin durante a reunião é de que a elaboração do projeto (definição do nº de estacas e sua localização) dependem de conhecimentos de geotecnia para a interpretação do Laudo geotécnico de sondagem SPT, através do qual o profissional responsável pelas fundações tem que ter capacidade de avaliação dessa sondagem e a transformação, através de métodos empíricos em capacidade de carga. O Arq. Pasin afirma ainda, que isso com certeza não está no currículo universitário de um arquiteto ou engenheiro, mas na sua habilitação profissional de vida, gosto e interesse pelo assunto ou mais especificamente no profissional de fundações. Dos esclarecimentos deduz-se que o princípio do cálculo é o mesmo dos outros tipos de estacas consideradas como profundas. Portanto é vã a ideia de investigar em que categoria as micro estacas se enquadram, se superficiais ou profundas, uma vez que estas são um modelo intermediário, é mais lógico investigar os conhecimentos desenvolvidos no currículo dos arquitetos, conforme definidos no primeiro parágrafo, para que se estabeleça se os Arquitetos e Urbanistas estão ou não habilitados a se responsabilizar pela execução destas fundações. Assim sendo a CEP decidiu montar processo administrativo de Consulta ao CAU/BR para que com base, nas informações prestadas pelo Arquiteto Pasin deliberem sobre o assunto. |
| **4. Programa de Fiscalização** |
| O Ass. Jurídico Dr. Filipe apresentou parecer jurídico referente ao Processo 097/13 e explicou as condições da baixa, conforme Res. 24 – Art. 22, tendo como outra hipótese Art 23 – Omissão do arquiteto. Para a contratante a única hipótese seria o Art.23 – por solicitação via CEP. A Conselheira Maria Bernadete frisou que a posição do arquiteto é taxativa em não dar baixa, pois ele ainda possui pendências e seus direitos autorais estão em risco.A contratante deve comprovar a situação da obra, foi sugerido um laudo da situação da obra para a liberação da continuidade da mesma. Não havendo elementos para a decisão, encerrou-se o processo. Foi sugerida a abertura de outro processo, mas encerrou-se o processo por não terem elementos hábeis para a CEP/ RS decidir, com isso as partes serão comunicadas sobre a decisão. Reiterando a decisão de que a situação que foi narrada não se enquadra em nenhuma das hipóteses referidas nos Arts. 22 e 23 da Res. 24, por ausência de comprovação, de modo que não foi procedida a baixa.O Ass. Jurídico sugeriu o arquivamento. A Ass. Técnica Maríndia relatou a rotina do Setor de RRT, em que muitas análises são requeridas pelo SICCAU exigindo muito trabalho dos funcionários. Atualmente há mais de 10.000 solicitações de baixa pendentes. Considerando esse grande número de pendências e como as Certidões de Acervo Técnico com Atestado que efetivamente constroem o acervo técnico dos profissionais, requerem nova análise dos RRTs respectivos, , foi consultada a Gerente Técnica do CAU/BR, Arquiteta e Urbanista Lucélia Duda, que esteve em Porto Alegre nesta semana, sobre a possibilidade de reduzir a exigência de precisão nos dados dos RRTs, atendo-se apenas a questões muito relevantes com a atribuição e relevando algumas informações menos importantes e quase subjetivas como o prazo de realização dos trabalhos. A Arq. Lucélia Duda entendeu que essa análise deve ser criteriosa e já é um meio de fiscalização, porque traz muitas informações sobre a atuação dos profissionais e sobre os serviços realizados. Sendo assim, as assessoras Maríndia e Suzana propuseram à CEP que os agentes fiscais também se envolvam no processo e auxiliem nas faixas. O Conselheiro Pedone concordou, porém essa atividade deve ser incluída no Plano de Fiscalização pois exigirá tempo dos fiscais.  |
| **5. Termos de Cooperação Técnica** |
| O Termo de Cooperação com o Município de São Leopoldo foi entregue à Conselheira Rosana Oppitz para encaminhar ao Prefeito Municipal. |
| **6. Assuntos Gerais** |
| Não foram tratados assuntos gerais na presente reunião.  |
|  | **CARGO** | **ASSINATURA** |
| Carlos Eduardo Pedone | Coordenador |  |
| Rosana Oppitz | Conselheira |  |
| Clarissa Berny | Conselheira |  |
| Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira | Conselheira |  |
| Suzana Rosa | Assessora Técnica |  |
| Sérgio Gré Junior | Secretário |  |
| Letícia Filgueras | Assessora Jurídica |  |
| Filipe Diffini Santa Maria | Assessor Jurídico |  |
| Maríndia Girardello | Assessora Técnica |  |
| Alessandra Scalcon | Assessora da Fiscalização |  |
| Aline Garcia Silva | Agente de Fiscalização |  |
| Rogério Pinto Dias de Oliveira | Agente de Fiscalização |  |
| Antônio César Cassol da Rocha | Agente de Fiscalização |  |